INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Itaipu "A", doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representada por seus Diretores XXXXXX e XXXXXX, adiante firmados, e de outro, XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, com endereço eletrônico xxx@xxxx.com, doravante designada simplesmente **FORNECEDORA**, neste ato representada por seu titular XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, firmam o presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de retirada, guarda, armazenamento, gestão, consulta e disponibilização de documentos da **FUNDAÇÃO**, incluindo implantação de solução de gestão documental, indexação, fornecimento e operação de Software GED, remessas, coletas, digitalização e demais serviços correlatos previstos no Edital de Coleta de Preços nº XX/2026, no Anexo I – Especificações Técnicas e na proposta comercial da **CONTRATADA.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços atenderão os setores indicados nas Especificações Técnicas e outros que venham a ser definidos pela **FUNDAÇÃO** durante a vigência contratual, conforme sua necessidade.

Parágrafo Segundo: A execução abrangerá o acervo documental existente e as demandas futuras da **FUNDAÇÃO**, observadas as quantidades, franquias, prazos e condições estabelecidos nos documentos integrantes da contratação.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos documentos abaixo relacionados, que passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

Anexo I – Especificações Técnicas;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Orientações Técnicas SESMT;

Anexo IV – Programa de Compliance;

Anexo V – Transferência de Dados (LGPD);

Anexo VI – Código de Ética.

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, nesta ordem: (i) o presente Contrato; (ii) o Edital de Coleta de Preços e suas Especificações Técnicas; (iii) os demais anexos; e (iv) a proposta comercial da CONTRATADA."

DA IMPLANTAÇÃO E DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar o Projeto GEDIC no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, contemplando o levantamento do acervo, fluxos, critérios de indexação, perfis de acesso, rotinas de consulta, remessa, coleta, guarda, digitalização e demais procedimentos operacionais.

Parágrafo Primeiro: A transferência da documentação atualmente arquivada em empresa especializada, localizada na CITVEL, BR-277 – Parque Industrial de Cascavel/PR, deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, observados os procedimentos de segurança, rastreabilidade, conferência e preservação do acervo.

Parágrafo Segundo: A implantação compreenderá, no mínimo, a configuração da base do Software GED, criação dos perfis de usuários conforme níveis de segurança definidos pela **FUNDAÇÃO**, indexação, treinamento inicial dos usuários e acondicionamento dos documentos em estrutura adequada de arquivo.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência, a **CONTRATADA** executará os serviços mensais e sob demanda previstos na contratação, incluindo remessas e coletas, indexação, guarda, disponibilização física ou digital, digitalização, organização, substituição de caixas, expurgo autorizado e consulta in loco, conforme aplicável.

DA GUARDA, INTEGRIDADE E RASTREABILIDADE DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** responderá pela guarda, conservação, integridade, rastreabilidade e segurança dos documentos que estiverem sob sua custódia, devendo mantê-los em instalações apropriadas, protegidas contra acesso indevido, extravio, deterioração, incêndio, umidade, pragas e demais riscos previsíveis.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter inventário atualizado dos documentos e contêineres sob sua custódia e registrar no Software GED as movimentações, solicitações, retiradas, devoluções e demais eventos relevantes.

Parágrafo Segundo: A consulta ou retirada de documentos somente poderá ser realizada por usuários ou agentes previamente autorizados, observados os locais de entrega cadastrados pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: O expurgo ou destruição de documentos somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da **FUNDAÇÃO,** com inventário e emissão de Termo/Ata de Expurgo, vedada qualquer eliminação unilateral pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá manter seguro específico e vigente para cobertura de danos aos documentos armazenados, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

DOS LOCAIS DE RETIRADA, COLETA E ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA: As retiradas, coletas e entregas de documentos ocorrerão, inicialmente, nos endereços indicados pela **FUNDAÇÃO**, incluindo:

a) Hospital Itamed – Avenida Gramado, nº 580, Vila A, CEP 85860-460, Foz do Iguaçu/PR;

b) Avenida Paraná, Q06 L1310, nº 06737, Foz do Iguaçu/PR;

c) outros setores ou endereços que venham a ser formalmente indicados pela **FUNDAÇÃO** durante a execução.

Parágrafo Primeiro: Novos endereços de entrega deverão ser solicitados por escrito. Caso impliquem custo adicional não contemplado na proposta comercial, a **CONTRATADA** deverá apresentar previamente o respectivo valor, que somente poderá ser cobrado após aceite expresso da **FUNDAÇÃO.**

Parágrafo Segundo: As coletas e entregas deverão observar os prazos de atendimento, rotinas e níveis de prioridade definidos na proposta comercial, no Projeto GEDIC e nas Especificações Técnicas.

DO SOFTWARE GED, ACESSOS E CONTINUIDADE

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** fornecerá e manterá disponível o Software GED necessário à gestão do acervo, com perfis de acesso individualizados, mecanismos de autenticação, registros de movimentação, trilhas de auditoria e recursos compatíveis com as necessidades da **FUNDAÇÃO.**

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá adotar mecanismos de backup, recuperação e contingência compatíveis com a criticidade das informações, preservando a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos dados.

Parágrafo Segundo: Eventual indisponibilidade do sistema não afastará a obrigação de atendimento das solicitações, devendo a **CONTRATADA** manter procedimento alternativo capaz de assegurar a continuidade dos serviços.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA,** seus empregados, prepostos, representantes e eventuais terceiros autorizados obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre os documentos, dados, informações, prontuários, registros e demais conteúdos a que tenham acesso em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: É vedada a reprodução, divulgação, cessão, compartilhamento, utilização ou acesso aos documentos para finalidade diversa da contratada, salvo autorização expressa da **FUNDAÇÃO** ou obrigação legal.

Parágrafo Segundo: A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, pelo período exigido pela legislação ou enquanto a informação conservar natureza sigilosa.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados assumam obrigações de confidencialidade equivalentes às previstas neste instrumento.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis, tratando dados pessoais somente na medida necessária à execução do contrato e de acordo com as instruções legítimas da **FUNDAÇÃO,** quando esta atuar como Controladora.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger dados pessoais, dados pessoais sensíveis, credenciais, logs e demais informações contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento, divulgação ou qualquer tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Segundo: O compartilhamento de dados com terceiros somente poderá ocorrer quando indispensável à execução do objeto, previamente autorizado pela **FUNDAÇÃO** ou exigido por lei, permanecendo a **CONTRATADA** responsável por assegurar obrigações equivalentes de confidencialidade, segurança e proteção de dados.

Parágrafo Terceiro: Qualquer incidente de segurança, suspeita de acesso indevido, perda, extravio ou violação envolvendo dados ou documentos da **FUNDAÇÃO** deverá ser comunicado imediatamente, com indicação das informações disponíveis, extensão do evento e medidas de contenção e remediação adotadas.

Parágrafo Quarto: Ao término do contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver ou disponibilizar à **FUNDAÇÃO,** em formato tecnicamente utilizável, os dados, índices, históricos e registros da operação e, após orientação da **FUNDAÇÃO**, eliminar as cópias cuja retenção não seja legalmente exigida.

Parágrafo Quinto: A subcontratação de operações que envolvam tratamento de dados dependerá de prévia autorização da **FUNDAÇÃO**, devendo o terceiro assumir obrigações equivalentes às previstas neste contrato, sem afastar a responsabilidade da **CONTRATADA.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Além das demais obrigações previstas neste instrumento e nos documentos integrantes, compete à **CONTRATADA:**

a) executar os serviços com qualidade, continuidade, segurança e observância da legislação e das boas práticas aplicáveis à gestão documental;

b) manter empregados habilitados, treinados, identificados e em número suficiente para a perfeita execução;

c) fornecer, às suas expensas, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, materiais, transporte, infraestrutura e demais recursos necessários;

d) manter válidas as licenças, autorizações, seguros e documentos necessários à execução, apresentando-os sempre que solicitado;

e) cumprir a legislação brasileira de gestão documental, incluindo a Lei nº 8.159/1991, e observar as boas práticas e padrões de qualidade indicados nas Especificações Técnicas;

f) reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços ou entregas em desconformidade;

g) responder pelos danos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

h) responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relacionados à execução;

i) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a segurança, integridade, disponibilidade ou continuidade dos serviços;

j) submeter-se à fiscalização da **FUNDAÇÃO** e fornecer relatórios, documentos e evidências necessárias ao acompanhamento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete à **FUNDAÇÃO**:

a) efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

b) designar responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

c) fornecer as informações e autorizações necessárias à adequada execução dos serviços;

d) indicar os usuários autorizados, níveis de acesso e locais de entrega;

e) comunicar irregularidades ou falhas identificadas, permitindo a adoção das medidas corretivas cabíveis.

DO PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela execução dos serviços, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** os valores constantes da proposta comercial vencedora, compreendendo, conforme aplicável, valor de implantação, mensalidade de guarda por contêiner, mensalidade do Software GED, franquias e serviços adicionais ou excedentes expressamente contratados.

Parágrafo Primeiro: Nenhum serviço adicional ou excedente poderá ser faturado sem previsão na proposta comercial e comprovação de sua efetiva realização, observadas as autorizações exigidas neste contrato.

Parágrafo Segundo: Os valores contratados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, transporte, materiais, equipamentos, licenças, suporte e demais despesas, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos documentos de medição e comprovação exigidos pela **FUNDAÇÃO**, após conferência e aceite da área responsável.

Parágrafo Quarto: A **FUNDAÇÃO** poderá reter a parcela controvertida quando houver inconsistência na medição, documentação incompleta ou cobrança não prevista, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando possível.

DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta comercial, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA no período, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

Parágrafo Único: Eventual pedido de recomposição econômico-financeira deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato gerador, seus efeitos e o efetivo impacto econômico, ficando sujeito à análise e aprovação da **FUNDAÇÃO.**

DA VIGÊNCIA, DO VALOR GLOBAL E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante formalização entre as partes, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do prazo de vigência, caso seja estabelecido valor global máximo para a contratação, o contrato extinguir-se-á automaticamente com o atingimento integral desse valor, ainda que antes do término do prazo de vigência, não sendo permitida a continuidade da execução ou faturamento além do limite contratual sem prévia formalização de novo instrumento ou aditivo, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo: A proximidade do atingimento do valor global deverá ser acompanhada pelas partes, cabendo à **CONTRATADA** comunicar à **FUNDAÇÃO** quando identificar consumo relevante do saldo contratual, sem que a ausência de comunicação autorize faturamento acima do limite.

Parágrafo Terceiro: O término do prazo de vigência ou o atingimento do valor global não prejudicará o cumprimento das obrigações de transição, devolução do acervo, confidencialidade, proteção de dados, prestação de contas e responsabilidade por fatos ocorridos durante a execução.

DA RESILIÇÃO, RESOLUÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O contrato poderá ser resilido imotivadamente por qualquer das partes, sem aplicação de multa ou penalidade pela resilição, desde que a outra parte seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: A resilição não afasta o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento, nem o cumprimento das obrigações vencidas, de transição, devolução do acervo, sigilo, proteção de dados e demais obrigações que, por sua natureza, devam sobreviver ao término.

Parágrafo Segundo: Durante o período de aviso prévio, a **CONTRATADA** deverá manter a execução regular dos serviços e cooperar com a transição para a **FUNDAÇÃO** ou para eventual prestadora substituta, vedada a interrupção abrupta da guarda, consulta, entrega ou disponibilização dos documentos.

Parágrafo Terceiro: A **FUNDAÇÃO** poderá resolver o contrato, independentemente do aviso prévio previsto no caput, quando houver descumprimento contratual relevante, perda de condição técnica indispensável, paralisação injustificada, violação de sigilo ou proteção de dados, fraude, extravio relevante de documentos ou outra ocorrência grave que comprometa a segurança ou continuidade da execução, sem prejuízo das penalidades e perdas e danos cabíveis.

DA TRANSIÇÃO, DEVOLUÇÃO E ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No encerramento do contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá executar plano de desmobilização e transição, assegurando a continuidade do acesso aos documentos e a transferência segura do acervo.

P**arágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar inventário final, relatórios, índices, históricos de movimentação, base de dados e demais informações necessárias à continuidade da gestão documental.

Parágrafo Segundo: A devolução ou transferência física dos documentos deverá ocorrer mediante protocolo e conferência, preservando-se a cadeia de custódia, a rastreabilidade e a integridade do acervo.

Parágrafo Terceiro: Nenhum documento, dado ou registro pertencente à **FUNDAÇÃO** poderá ser retido como meio de cobrança, garantia ou compensação de valores eventualmente controvertidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato e nos documentos integrantes sujeitará a **CONTRATADA**, conforme a natureza, gravidade, duração e reiteração da infração, às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da obrigação de reparar perdas e danos comprovadamente causados.

Parágrafo Primeiro: Nas infrações de menor gravidade, a **CONTRATADA** poderá ser advertida por escrito e intimada a corrigir a irregularidade e/ou apresentar Plano de Ação no prazo estabelecido pela **FUNDAÇÃO.**

Parágrafo Segundo: O descumprimento de prazos de coleta, entrega ou disponibilização, obrigações de guarda, rastreabilidade, suporte, segurança ou demais obrigações operacionais poderá ensejar multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal faturado no período, por ocorrência, considerada a gravidade e os impactos causados.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de descumprimento grave ou reiterado, especialmente quando houver risco de perda, extravio, indisponibilidade relevante do acervo, violação de sigilo ou comprometimento da continuidade dos serviços, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal faturado no período, sem prejuízo da resolução contratual.

Parágrafo Quarto: As multas decorrentes de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, ficando o total limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal faturado no respectivo período.

Parágrafo Quinto: A aplicação de penalidade será precedida de comunicação formal à **CONTRATADA**, assegurando-lhe oportunidade de manifestação, sem prejuízo da adoção imediata de medidas necessárias à proteção do acervo, dos dados e da continuidade dos serviços.

Parágrafo Sexto: Os valores das multas poderão ser descontados de pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados por outros meios admitidos, caso inexistam créditos suficientes.

Parágrafo Sétimo: A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de sanar a irregularidade, cumprir a obrigação inadimplida e reparar os danos causados.

DA RESPONSABILIDADE E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela execução do objeto e pelos atos de seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados, respondendo pelas responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações que lhe sejam imputáveis.

Parágrafo Único: O presente instrumento não estabelece vínculo trabalhista entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, nem constitui sociedade, associação, agência, representação, consórcio ou solidariedade entre as partes.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A subcontratação de parcela do objeto, bem como a cessão ou transferência de direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da **FUNDAÇÃO**, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela execução e pelas obrigações dos terceiros por ela contratados.

DA INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes comprometem-se a cumprir a legislação aplicável e as políticas institucionais da **FUNDAÇÃO** que sejam previamente disponibilizadas e pertinentes à execução, incluindo normas de integridade, anticorrupção, ética, saúde e segurança.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá comunicar à **FUNDAÇÃO** situações de conflito de interesses, irregularidades ou fatos relevantes relacionados à execução contratual.

DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A parte afetada por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra, por escrito e tão logo seja possível, indicando os impactos, a duração estimada e as medidas de contingência adotadas.

Parágrafo Único: A ocorrência de caso fortuito ou força maior não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de adotar, na maior extensão possível, medidas de contingência para proteção e disponibilidade do acervo documental.

DAS COMUNICAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todas as comunicações, avisos e notificações relacionados ao contrato deverão ser formalizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços indicados pelas partes.

Parágrafo Primeiro: A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela **FUNDAÇÃO,** sem que tal fiscalização reduza ou exclua a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** poderá realizar auditorias, inspeções, inventários, verificações documentais e avaliações de desempenho, bem como solicitar planos de ação para correção de não conformidades.

Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração de escopo, preço, prazo ou condição essencial dependerá de formalização por escrito e assinatura dos representantes competentes.

Parágrafo Quarto: A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas apostas neste instrumento, inclusive por plataforma eletrônica aceita pelas partes, produzindo os mesmos efeitos da assinatura física, na forma da legislação aplicável.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas.

Foz do Iguaçu, XX de XXX de 2026.

P/ FUNDAÇÃO:

Diretor XXXXXXXXXX

Diretor XXXXXXXXX

P/ **FORNECEDORA**

Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª_____

XXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX